|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO:** |  |
| **TIPO DE PROCESSO:** | Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética |
| **ASSUNTO:** | Proposta n. 014/2020 – Educação a Distância (EaD) |
| **INTERESSADO:** | Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial |

|  |  |
| --- | --- |
| **Temas**(art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | **I – Exercício e atribuições profissionais** |
| IV – Responsabilidade técnica e ética profissional |
| **Assunto** | Educação a Distância (EaD) |
| **Proponente** | CCEEI |
| **Destinatário** | CEEP/CONFEA |
| **Item do Plano de Ação** | Item 1 |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

1. **Situação Existente**

Crescente oferta de cursos, afetos ao Sistema Confea-Crea, na modalidade de oferta “a distância” e a consequente necessidade de atualização de procedimentos para instrução, análise, operacionalização e decisão por parte das Câmaras Especializadas nos regionais no âmbito da área de engenharia industrial.

1. **Proposição**

Tem como objeto a proposição de solicitação às IES que ofertam cursos na modalidade “a distância”, por parte dos Creas, de informação suplementar por meio de listagem de itens complementares aos que atualmente são exigidos das IES para registro de cursos, com o propósito de permitir subsídios para a análise de tais cursos, uma vez que os cursos em tela são operacionalizados com o uso de práticas e ferramentas específicas e que diferem daquelas aplicadas, no tocante à operacionalização, dos cursos ofertados na modalidade “presencial”.

1. **Justificativa**

Este item é afeto à demanda sobre os procedimentos de análise dos cursos ofertados na modalidade “a distância”, uma vez que tal demanda compreende os seguintes itens:

c.1) Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição;

c.2) Mapeamentos dos pólos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros;

c.3) Trabalho de cadastramento dos cursos;

c.4) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD;

c.5) Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD;

c.6) Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD;

1. **Fundamentação Legal**

Decreto Federal n. 23.569, de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro~~, de arquiteto~~ e de agrimensor.

Lei Federal n. 5.194, de 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução n. 218, de 1973, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.

Resolução n. 313, de 1986, Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n. 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

Resolução n. 1.007, de 2003, Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

1. **Sugestão de mecanismo para implementação**

Os itens relacionados aos levantamentos dos dados relativos aos cursos ofertados na modalidade “a distância” (itens “c1” a “c5”) serão informados via planilha em MSExcel, em formato “xls ou xlsx”, denominada Anexo I.

O item “c.6” é contemplado, segundo o texto apresentado a seguir, cujo objeto é a possibilidade de complementação de documentos afetos aos cursos em tela por parte dos regionais.

1. **Levantamento de cursos EaDs por Estado:**

Destacamos que seguem em anexo os levantamentos dos cursos EaDs por Estado, onde destacamos que não foi possível agregar as informações numa planilha unificada, pois, foram encaminhados em formatação própria. Também observamos que os seguintes Creas da Federação disponibilizaram as informações: CE, ES, MG, MS, PB, PE, RJ, RS, SE e SP. Os demais Creas não possuíam cursos EaDs sediados no Estado de origem, ou, não encaminharam as informações para a Coordenadoria Nacional.

Os itens relacionados aos levantamentos dos dados relativos aos cursos ofertados na modalidade “a distância” (itens “c1” a “c5”) serão informados via planilha em MSExcel, em formato “xls ou xlsx”, denominada Anexo I.

O item “c.6” é contemplado, segundo o texto apresentado a seguir, cujo objeto é a possibilidade de complementação de documentos afetos aos cursos em tela por parte dos regionais.

**Procedimento para análise de Cursos de Engenharia e Agronomia da Modalidade EAD**

O presente procedimento tem como objetivo complementar a instrução da documentação solicitada pelos Creas, por meio dos normativos do Sistema Confea-Crea e instruções internas para cadastramento e concessão de atribuições profissionais aos cursos na modalidade EaD de instituições de ensino em nível superior (IES).

Portanto, as Câmaras Especializadas dos regionais, no uso das atribuições que lhes conferem a alínea “d” do art. 46 (\*) da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

*(\*) Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região*

Considerando o disposto nos artigos 55 (\*) e 56 (\*) da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, concernente a registro de profissionais;

*(\*) Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.*

*(\*) Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.*

Considerando o disposto na Resolução nº 1007, de 05/12/2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, tendo nova redação dos arts. 11, 15 e 19 dada pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006. Revogados os arts. 23, 24, 25, 28 e 52 e os anexos II e III pela Resolução 1.059, de 28 de outubro de 2014. Alterada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020;

Considerando a Decisão Plenária PL-1333/2015 do Confea, que dispõe especificamente sobre as cargas horárias dos cursos, as quais devem observar as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções específicas e aplicáveis;

Considerando a Resolução CNE/CES n. 11, de 11 de março de 2002 e a Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019, ambas do Ministério da Educação (MEC) e que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCN);

Considerando a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 do Ministério da Educação, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;

Considerando o aumento no oferecimento de vagas em cursos de nível superior na modalidade Ensino a Distância (EaD) no país, são necessárias informações prévias sobre a origem do curso mediante documentação enviada pelas IES;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos com relação ao cadastramento dos cursos ofertados pelas IES,

**DETERMINAM:**

1. Fica estabelecido o presente procedimento para uniformizar a instrução e a análise dos processos de Cadastramento dos Cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na modalidade EaD, assim como fixar a relação de documentação complementar que permita a concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-Crea egressos de tais cursos.
2. Além da documentação obrigatória discriminada pelos normativos vigentes, a Instituição de Ensino Superior (IES) que ofereça cursos na modalidade EaD nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea-Crea, inclusive com pólo(s) em outra(s) Unidade(s) da Federação, deverá apresentar os documentos complementares a seguir elencados:

**2.1 Documentos Obrigatória (Cursos Presenciais e EaD):**

* 1. Ofício da Instituição de Ensino, em papel timbrado, solicitando o cadastramento dos referidos cursos, indicando a data exata de início e término (ou previsão de término), de todas as turmas;
	2. Formulário “A”, do Anexo III da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
	3. Regimento interno ou estatuto da Instituição de Ensino (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada);
	4. Grade curricular e conteúdo programático das disciplinas de cada curso, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
	5. Cópia do dispositivo legal de autorização de funcionamento dos cursos (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada);
	6. Cópia da portaria de reconhecimento dos cursos pelo MEC ou equivalente, para instituições não fiscalizadas pelo MEC (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada);
	7. Formulário “B”, do Anexo III da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para cada curso, referente a Grade Curricular e conteúdo Programático, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
	8. Perfil profissional dos diplomados para cada curso;
	9. Relação do Corpo Docente de cada curso, contendo o Nome Completo sem abreviações, número de registro no Crea, quando houver, CPF e às disciplinas que cada professor ministra, devidamente rubricado por autoridade escolar;
	10. Relação dos egressos por ano letivo (cada curso), contendo nome, CPF e data de colação de grau, em formato digital editável (arquivo em formato “txt” ou “xls”, ou outro formato compatível).

**2.2 Documentos Complementares (Cursos EaD):**

* 1. Identificação dos pólos por Unidade da Federação nos quais são oferecidos os cursos definidos no item 1, constando de nome e localização, sejam eles próprios, conveniados ou terceirizados, com documento comprobatório;
	2. Relação de Tutores, complementar à Relação Nominal de Docentes, já integrante da documentação obrigatória Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme determina o art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
	3. Descrição detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas e laboratoriais, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCN) vigentes sejam espaços físicos (presenciais) e/ou espaços virtuais (remotos) de aprendizagem (listagem de atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes e relação das disciplinas que farão uso destes ambientes);
	4. Detalhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no qual conste: nome da plataforma de ensino que será utilizada e capacidade de atendimento e de acessos simultâneos;
	5. Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão Avaliadora do INEP, conforme determina o Capítulo II (“Avaliação In Loco”) da Portaria Normativa n. 840/2018 do Ministério da Educação, ou aquela que vier a sucedê-la em caso de revogação ou atualização;
	6. Listagem dos possíveis formandos, por pólo, em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.)
	7. Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
	8. Ambientes de prática de ensino utilizado pelo curso e respectivos protocolos experimentais/práticos;
	9. Previsão da capacidade de atendimento do público de alunos por curso e pólo em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.).
1. Após o recebimento da documentação enviada pela IES, citada nos itens anteriores, as Unidades de Gestão de Inspetoria darão prosseguimento nos trâmites administrativos neste Regional quanto a análise dos cursos das IES com referência a concessão de atribuições profissionais, sendo necessário destacar a identificação do processo que trata de cursos na modalidade EaD;
2. Nas situações em que, eventualmente, a IES não apresentar a documentação complementar solicitada neste documento, a Unidade de Gestão de Inspetoria deverá juntar no processo documento referente a negativa e despacho do gestor que comprove a negativa da IES ou justificativa para a não apresentação da documentação, para análise e avaliação pela Câmara Especializada pertinente;
3. A Câmara Especializada competente do respectivo regional se reserva ao direito de solicitar novos documentos, além daqueles descritos neste documento, bem como determinar eventual diligência “in loco” deste Regional junto a IES para obtenção de informações detalhadas sobre o processo de formação de seus graduandos.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

**Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço**

**Coordenador da CCEEI**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CREA** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **OBSERVAÇÃO** |
| **Acre** | X |  |  |  |
| **Alagoas** | X |  |  |  |
| **Amapá** |  |  |  | Ausente |
| **Amazonas** |  |  |  | Ausente |
| **Bahia** | X |  |  |  |
| **Ceará** | X |  |  |  |
| **Distrito Federal** | X |  |  |  |
| **Espírito Santo** | X |  |  |  |
| **Goiás** | X |  |  |  |
| **Maranhão** |  |  |  | Ausente |
| **Mato Grosso** |  |  |  | Ausente |
| **Mato Grosso do Sul** | X |  |  |  |
| **Minas Gerais** | X |  |  |  |
| **Pará** | X |  |  |  |
| **Paraíba** | X |  |  |  |
| **Paraná** | X |  |  |  |
| **Pernambuco** | X |  |  |  |
| **Piauí** | X |  |  |  |
| **Rio de Janeiro** | X |  |  |  |
| **Rio Grande do Norte** | X |  |  |  |
| **Rio Grande do Sul** | X |  |  |  |
| **Rondônia** | X |  |  |  |
| **Roraima** | X |  |  |  |
| **Santa Catarina** | X |  |  |  |
| **São Paulo** | X |  |  |  |
| **Sergipe** | X |  |  |  |
| **Tocantins** | X |  |  |  |
| **TOTAL** | 23 |  |  |   |
| **Desempate do Coordenador** | -- | -- | -- |   |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| X | **Aprovado por unanimidade** |  | **Aprovado por maioria** |  | **Não aprovado** |

Brasília, 25 de novembro de 2020.

**Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço**

**Coordenador da CCEEI**